



# Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 4.816

de 16 de dezembro de 2025.

*“Institui o Programa Municipal de Educação e Prevenção ao Vício em Jogos e Apostas nas escolas da rede pública municipal de São Pedro e dá outras providências.”*

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação e Prevenção ao Vício em Jogos e Apostas, com o objetivo de orientar, prevenir e apoiar estudantes da rede pública municipal de ensino sobre os impactos dos jogos de aposta, jogos de azar e comportamentos associados ao vício.

Art. 2º O Programa abrangerá, entre outras, as seguintes ações:

I – Realização de campanhas de conscientização nas escolas sobre os riscos dos jogos e apostas, abordando aspectos financeiros, psicológicos, sociais e de saúde mental;

II – Oficinas, palestras e atividades pedagógicas voltadas a alunos e familiares, para identificar sinais de comportamento de risco e promover práticas de controle e autoconsciência;

III – Elaboração e distribuição de material educativo, como cartilhas, vídeos e folhetos informativos, voltados à comunidade escolar;

IV – Parcerias com instituições de saúde mental, assistência social, universidades e organizações da sociedade civil para apoio técnico, monitoramento e atendimento especializado;

V – Criação de canal de orientação ou encaminhamento para estudantes que apresentem sinais de dependência ou prejuízos relacionados a apostas.

Art. 3º As escolas da rede pública municipal poderão inserir, nos planos educacionais e no calendário escolar, momento específico para implementação das ações previstas neste Programa.

Parágrafo único. O órgão competente para a execução do Programa de que trata esta Lei poderá providenciar as diretrizes, materiais e apoio técnico necessários à execução do Programa.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
THIAGO SILVÉRIO DA SILVA  
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças aos dezesesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

  
CASSIO HELLMEISTER CAPELLARI

Secretário Interino